

Registro: 2025.0000358595

Embargos de Declaração Cível nº 2041860-73.2025.8.26.0000/50001
Relator(a): ADILSON DE ARAUJO
Órgão Julgador: 31ª Câmara de Direito Privado

Decisão Monocrática nº 45.382

Ementa: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REITERAÇÃO DE FUNDAMENTOS IDÊNTICOS A EMBARGOS ANTERIORMENTE OPOSTOS E JÁ APRECIADOS. INEXISTÊNCIA DE VÍCIO NO ACÓRDÃO EMBARGADO. EMBARGOS NÃO CONHECIDOS.

I. CASO EM EXAME

1. Embargos de declaração opostos pela autora acórdão da 31ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, pelo qual a Turma Julgadora negou provimento a agravo de instrumento interposto em face da decisão cujo Magistrado indeferiu o pedido de concessão dos benefícios da gratuidade da justiça. A autora-embargante sustenta omissão quanto à análise do argumento de que o valor de R\$ 3.100 despendido não revela capacidade financeira, mas constitui o próprio dano material objeto da ação. Alega ainda obscuridade e contradição na decisão, defendendo que os documentos apresentados não poderiam afastar a presunção de hipossuficiência, especialmente considerando sua condição de beneficiária do programa Bolsa Família.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. A questão em discussão consiste em definir se os embargos de declaração podem ser conhecidos quando repetem, integralmente, fundamentos de embargos anteriormente opostos e já analisados, sem apresentar vício novo ou omissão relevante.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. Os embargos de declaração opostos reproduzem, de forma idêntica, peça processual anteriormente apresentada nos autos (nº 2041860-73.2025.8.26.0000/50000), o que evidencia reiteração de fundamentos já apreciados pela Turma Julgadora.

4. A reiteração de argumentos já analisados, sem a indicação de vício novo no acórdão, configura tentativa de rediscussão da matéria por meio de via processual inadequada.

5. Diante da duplicidade de conteúdo e da ausência de fato ou argumento novo, aplica-se o disposto no art. 932, III, do Código de Processo Civil (CPC), impondo-se o não conhecimento dos embargos.

IV. DISPOSITIVO E TESE

6. Recurso de embargos de declaração não conhecidos.

Tese de julgamento: “1. Não se conhecem embargos de declaração quando estes reproduzem, integralmente, fundamentos de embargos anteriormente opostos e já apreciados, sem a apresentação de vício novo no acórdão. 2. A reiteração de peças processuais com conteúdo idêntico caracteriza tentativa indevida de rediscussão da matéria, incompatível com a finalidade dos embargos de declaração. 3. O art. 932, III, do CPC autoriza o relator a não conhecer de recurso manifestamente inadmissível, prejudicado ou que

reitere pedido já examinado.

Dispositivos relevantes citados: CPC, 1022 e 932, III.

Trata-se de embargos de declaração opostos por **ISABOR FERREIRA SILVA** contra o acórdão de fls. 123/126 desta 31ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), no qual consta o julgamento do recurso de agravo de instrumento, em que se negou provimento ao recurso.

Em síntese, a autora alega omissão consistente em não analisar o argumento de que o gasto realizado em R\$ 3.100 não representa capacidade financeira, mas sim o próprio dano material que fundamenta a ação principal, afastando-se de um indicativo de solvabilidade voluntário. Não pode haver presunção de capacidade financeira por seu autônoma. Asseverou obscuridade e contradição, pois os documentos não podem prevalecer sobre a presunção. Declarou-se beneficiária do bolsa família (fls. 1/5).

É o relatório.

O recurso não pode ser conhecido.

Esclareço que a autora-embargante opôs embargos de declaração de nº 2041860-73.2025.8.26.0000/50000 cuja peça processual e seus fundamentos são manifestamente idênticos ao caso em julgamento.

Posto isso, com fundamento no art. 932, III, do Código de Processo Civil (CPC), **não conheço dos embargos de declaração** opostos.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO
Seção de Direito Privado
31ª Câmara

3

São Paulo, 10 de abril de 2025.

Assinatura Eletrônica
ADILSON ARAUJO
Relator